



OBJETO: Aquisição de 02 (dois) KONECT TRIPÉ CAIXA ACÚSTICA, 04 (quatro) KADOSH MIC S/FIO, 02 (dois) KAUDIO CX KBA 15, 01 (um) YAMAHA MESA MG16, 02 (DOIS) KONECT CABO XLR-XLR STA e 01 (um) KONECT PEDESTAL MIC PT 90 PADRÃO no valor (dezessete mil e duzentos e setenta e cinco reais); notas de empenhos: 002659,002661 e 002662. FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, despachos contidos no processo nº.9900002999/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO Nº 028/2022

Ordem de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Rodrigo Campos de Miranda Chami(ME), para aquisição de brinquedos e matérias permanente para revitalização do Poit do Bebê na Praia de Icarí, projeto apoiado pela Smel, no valor de R\$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 028/2022. Fundamento legal: Artigo 75 inciso I e II da Lei 14133/2021. Verba: Código de Despesa nº 339030 e 449052 do Programa de Trabalho nº 15.451.0010.5071 da Fonte 138, processo nº 9900007127/2022, data 22/12/2022.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 30/CGM/2022

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO GUIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, BEM COMO AS FORMAS DE MITIGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – GIR 002.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, conforme disposto no art. 3º, § 2º, combinadas com o Decreto Municipal nº 13.704/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das guias para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação – GIRs, no âmbito do Município de Niterói, e delega competência à Controladoria Geral do Município – CGM – para editar e efetuar alterações porventura necessárias e.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que Institui a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, para reduzir os riscos inerentes à gestão, provendo maior segurança e transparência em sua execução; aperfeiçoar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública municipal e fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói para contribuir no fortalecimento da promoção de integridade e de *Compliance* no Município de Niterói;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.518/2020, que regulamenta o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, para garantir a efetividade da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação do sistema de controle interno, por meio do aprimoramento dos instrumentos de mapeamento e gestão de riscos e do fortalecimento da segregação de funções, os quais atendem a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o guia para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação, na prestação de contas de governo do Município de Niterói (GIR 002), quanto ao:

1º Linha - GESTÃO OPERACIONAL – Áreas Comuns:

I – **Risco:** Não inserção de dados e anexação de documentos relativos aos editais de licitação e demais atos no Sistema, conforme o disposto na Deliberação TCE/RJ nº 312/20, no Art. 2º, no qual expressa o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de sua publicação ou republicação. **Sugestão Mitigatória:** Zelar para que os todos os editais de licitação e demais atos sejam encaminhados tempestivamente, cumprindo com o dever de prestar contas e exigências estabelecidas na Deliberação TCE/RJ nº 312/20.

II – **Risco:** Não inserção no Sistema dos respectivos dados no módulo concessões, em sua integralidade e autenticidade, referente às contratações no âmbito das concessões comuns (regidas pela Lei nº 8.987/95), e concessões administrativas e patrocinadas (parcerias público-privadas – PPPs, regidas pela Lei n.º 11.079/04) em observância ao previsto na Deliberação TCE-RJ n.º 281/17. **Sugestão Mitigatória:** Zelar e observar o disposto na Deliberação TCE-RJ n.º 281/17, promovendo o devido lançamento dos contratos no módulo de concessões do SIGFIS.

III – **Risco:** Destinação incorreta de receitas vinculadas. **Sugestão Mitigatória:** Utilizar corretamente recursos vinculados conforme o previsto nas legislações específicas.

1º Linha - GESTÃO OPERACIONAL – Saúde:

IV – **Risco:** Descumprimento da Lei Federal nº 12.858/2013 (Pré-sal). **Sugestão Mitigatória: a)** Acompanhar o recebimento dos recursos, bem como sua efetiva aplicação nas áreas da Educação e Saúde, respectivamente, o montante de 75% e 25% dos recursos provenientes dos Royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, em observância à Lei Federal nº 12.858/2013; **b)** Verificar a paridade entre o valor registrado pelo município e o valor informado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -, para as receitas de royalties.

1º Linha - GESTÃO OPERACIONAL – Educação:

V – **Risco:** Não encaminhamento ou encaminhamento inconsistente das informações via SICONFI e/ou SIOPE, ocasionando a inabilitação para eventual recebimento de valor a título de complementação da União relacionada ao FUNDEB na modalidade VAAT. **Sugestão Mitigatória:** Proceder corretamente com o envio tempestivo das informações via SICONFI e SIOPE, conforme §5º do artigo 13 da Lei 14.133/20.

VI – **Risco:** Descumprimento da Lei Federal nº 12.858/2013 (Pré-sal). **Sugestão Mitigatória: a)** Acompanhar o recebimento dos recursos, bem como sua efetiva aplicação nas áreas da Educação e Saúde, respectivamente, o montante de 75% e 25% dos recursos provenientes dos Royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, em observância à Lei Federal nº 12.858/2013; **b)** Verificar a paridade entre o valor registrado pelo município e o valor informado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -, para as receitas de royalties.

1º Linha - GESTÃO OPERACIONAL – Previdência:

VII – **Risco:** O valor da receita de contribuição patronal do servidor civil ativo ser inferior ao valor da receita da contribuição do servidor civil ativo, ou superior ao dobro desta contribuição, em desconformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98. (Proc. TCE-RJ Nº 210.415-7/22). **Sugestão Mitigatória:** Promover o devido repasse da contribuição patronal ao RPPS, o qual não poderá ser inferior ao valor das contribuições do servidor



ativo, nem superior ao dobro desta contribuição, em observância ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98.

VIII – **Risco:** Descumprimento da Lei Federal nº 13.885/2019 (Royalties a título de cessão onerosa). **Sugestão Mitigatória:** Acompanhar o recebimento dos recursos, bem como sua efetiva aplicação na criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias ou em investimentos, em observância à Lei Federal nº 13.885/2019.

1º Linha - GESTÃO OPERACIONAL – Planejamento e Orçamento:

IX – **Risco:** Descumprimento da Lei Federal nº 12.858/2013 (Pré-sal) ou da Lei Federal nº 13.885/2019 (Royalties a título de cessão onerosa). **Sugestão Mitigatória: a)** Acompanhar o recebimento dos recursos, bem como sua efetiva aplicação nas áreas da Educação e Saúde, respectivamente, o montante de 75% e 25% dos recursos provenientes dos Royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, em observância à Lei Federal nº 12.858/2013; **b)** Acompanhar o recebimento dos recursos, bem como sua efetiva aplicação na criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias ou em investimentos, em observância à Lei Federal nº 13.885/2019; **c)** Verificar a paridade entre o valor registrado pelo município e o valor informado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -, para as receitas de royalties.

2ª LINHA - APOIO À GESTÃO PÚBLICA - Unidades de Controle Interno Setorial – UCIS – Decreto Municipal Nº 13.369/2019:

X – **Risco:** Ausência de capacitação para o exercício das funções da UCIS. **Sugestão Mitigatória: a)** acompanhar as sugestões de capacitação divulgadas nos informes mensais da CGM; **b)** participar continuamente de cursos nas temáticas de controle, compliance, integridade, governança, gerenciamento de riscos, licitações e contratações.

2ª LINHA - APOIO À GESTÃO PÚBLICA – Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói – Decreto Municipal Nº 13.962/2021:

XI – **Risco:** Ausência de atuação dos integrantes do Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói, quanto a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal, ou atuação sem observância ao Decreto Municipal nº 13.962/2021. **Sugestão Mitigatória:** Observar o Decreto Municipal nº 13.962/2021, em especial a promoção de: I - padronização e a consolidação das contas municipais; II - convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente; e III - acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que a Estrutura Conceitual e as demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público sejam respeitadas.

2ª LINHA - APOIO À GESTÃO PÚBLICA – Órgão Central de Contabilidade:

XII – **Risco:** Não publicar os relatórios fiscais no prazo estabelecido pela LRF ou publicar em desconformidade com as exigências das seções III ou IV da LRF. (Proc. TCE-RJ Nº 210.415-7/22). **Sugestão Mitigatória:** Observar o disposto nas Seções III e IV da LRF, referentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

XIII – **Risco:** Não constar, no recibo de envio dos dados dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, justificativa pela não consolidação dos dados de uma das unidades gestoras, se for o caso. (Proc. TCE-RJ Nº 210.415-7/22). **Sugestão Mitigatória:** Observar para que, quando o recibo de envio dos dados dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresentar as unidades gestoras com dados não consolidados, conste, no próprio recibo, justificativa pela não consolidação de seus dados.

XIV – **Risco:** Não cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO. **Sugestão Mitigatória: a)** apresentar estudo e análise da previsão de arrecadação das receitas tributárias para subsidiar as decisões da SMF quanto ao estabelecimento das metas fiscais para fins gerenciais e de elaboração de orçamento do Município, conforme art. 46, II, do Regimento Interno da SMF; **b)** apresentar estudo e análise da previsão de arrecadação das receitas transferidas para subsidiar as decisões da SMF quanto ao estabelecimento das metas fiscais para fins gerenciais e de elaboração de orçamento do Município, conforme art. 56, III, do Regimento Interno da SMF.

XV – **Risco:** O sistema integrado de administração financeira e controle não atender a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União. **Sugestão Mitigatória:** Observar as regras contidas no Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme as competências atribuídas pelo decreto de execução orçamentária.

Parágrafo Único. O GIR 002 atualizado será publicado no site da CGM.

Art. 2º O Guia de Identificação de Riscos tem por objetivo auxiliar o gestor na identificação e mitigação dos principais riscos na prestação de contas de governo que possam ensejar a ocorrência de impropriedades ou irregularidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 36, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 16 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- O limite a que se refere o art. 2º da Resolução PGM/CSPGM nº 4, de 5 de outubro de 2018, passa a ser de 18 unidades de referência A100 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de janeiro de 2023.

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Dr. Francisco Miguel Soares (Presidente do Conselho Superior)
Dr. Karina Ponce Diniz (membro nato)
Dr. Felipe Mahfuz de Araújo (membro nato)
Dr. Luma Marques Leomil Amaral (membro nato)
Dr. Nina Celano Jansen Ferreira (2ª Classe)
Dr. Soraya Portela Cesarino (3ª Classe)
Dr. Caio Mayerhoffer M. Moraes Pessanha (eleito geral)
Dr. Guilherme Augusto Velmovitsky Van Hombeeck (eleito geral)
Dr. Leandro Telles de Oliveira (Eleito Geral)
Dr. Andrea Carla Cintra Araujo Guedes Barbosa (eleito geral)